



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7569/2021

SÚMULA: REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MANDAGUAÇU/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 743/90/90, de 28 de dezembro de 1990 será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança, adolescente e suas respectivas famílias.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Seção II

Da Constituição e Gerência do Fundo

Art. 2º. O Fundo será constituído de:

- I** – dotação consignadas anualmente no orçamento municipal para o atendimento à criança e ao adolescente;
- II** – doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III** – doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- IV** – legados;
- V** – contribuições voluntárias;
- VI** – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VII** – produtos de vendas de matérias, publicações em eventos realizados;
- VIII** – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
- IX** – valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis ou de imposição de penalidade administrativas previstas em lei;
- X** – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderão ser utilizados:



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estarão administrativamente vinculados;

II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do dispositivo no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III – para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 4º. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em conjunto com o Departamento Municipal de Administração.

§ 1º. O Fundo será obrigado a prestar contas, mensalmente ao Conselho Municipal e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou do Departamento de Administração.

Seção III

Da Competência do Fundo

Art. 5º. Compete ao Fundo Municipal:

I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações ao Fundo;


III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – autorizar a aplicação de recursos a serem aplicados em benefícios a crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – liberar os recursos específicos para os programas e serviços de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 04 de fevereiro de 2021.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

